



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Sexta-feira • 22 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 6924

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZRDNDKYNTVFQTG3RENGQT

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente:** AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 42.990.065/0001-71

**Recorrido:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 13-2022.

**EMENTA:** TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO SOBRE DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RAZÕES RECURSAIS DA AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PROCEDENTE. DESCLASSIFICAÇÃO REVERTIDA.

### DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. insurgindo-se contra decisão da Comissão julgadora que declarou sua desclassificação por descumprimento de itens dispostos em edital.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que 03 (três) empresas participaram da Tomada de Preços n.º 13-2022, sendo elas: RODRICON SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ocorre que, na sessão pública do dia 27 de junho do corrente ano, durante o julgamento de proposta, foram consideradas DESCLASSIFICADAS as empresas: AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e RODRICON SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, e CLASSIFICADA a empresa: C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Não foi objeto de recurso a decisão de desclassificação da empresa RODRICON SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI, bem como também a decisão de classificação da licitante: C & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., razão pela qual a decisão da Comissão Julgadora, nesta parte, se torna definitiva e inalterada.

Já em relação à desclassificação da licitante AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme mencionado, verificou-se interposição de medida recursal, cujos argumentos serão apreciados logo abaixo.

O recurso trata sobre a decisão da comissão julgadora, a qual desclassifica a empresa AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., cuja justificativa se baseia no erro encontrado na composição de preços apresentado pela licitante, uma vez que a mesma não apresentava a composição de materiais que seriam utilizados em cada item unitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Porém, após minuciosa análise, juntamente com apoio da equipe técnica e jurídica, verificou-se que a desclassificação vai contra o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, assim como a doutrina relativa. Como exemplo, temos o seguinte acórdão:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Assim como:

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.” (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Posto isto, por se tratar de um erro meramente formal, sem afetar o valor da oferta, respeitando o princípio da razoabilidade e da competitividade, a fim de buscar uma maior vantagem para a administração e, conseqüentemente, ao município de Brumado, segue a decisão desta comissão de julgamento.

**Conclusão.** Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, modificando a decisão anteriormente apresentada, classificando, dessa forma, a proposta de preço da licitante e **declarando-a, por conseguinte, vencedora da Tomada de Preços Nº 13-2022**, pois ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 21 de julho de 2022.

**MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
(Original Assinado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: **AFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Recorrido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13-2022.

**DECISÃO DO PREFEITO**

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 13-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 21 de julho de 2022.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**

**Prefeito de Brumado**

(Original Assinado)